

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5893/2022  
PROTOCOLO Nº 389/2022  
DATA: 17/5/2022

Projeto de Lei nº

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.068.000,00 (um milhão e sessenta e oito mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.404/2021 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças  
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração  
06.001.04.122.0012.2.039. Manutenção das atividades do Departamento de Administração  
124 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 410.000,00  
125 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$ 140.000,00  
  
06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento  
06.005.04.123.0016.2.047. Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento  
151 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 28.000,00  
153 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 70.000,00  
158 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$ 420.000,00

**Total Suplementação: R\$ 1.068.000,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

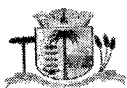
FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R\$ 1.068.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2022.



**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de custear despesas fixas com energia elétrica, água, telefone, internet, serviços de vigilância, aluguel de impressoras, combustível e também para locação do software de gestão pública que abrange os módulos de contabilidade, tesouraria, almoxarifado, frotas, orçamento, atendimento ao TCE-PR, tributação, portal da transparência, alvará online, processos judiciais, compras e licitações, recursos humanos e controle ponto. Também, para custear o pagamento da terceirização de mão de obra de limpeza e conservação das dependências da Central de Atendimento ao Cidadão.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2022.



**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**